

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016**

EMENDA ADITIVA Nº
(Da Deputada Gorete Pereira)

Acrescenta dispositivo ao PL nº 6.787/2016 que “altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências”

Dê-se ao artigo 47, “caput”, do Projeto em epígrafe a redação seguinte, suprimindo-se os parágrafos 1º e 2º:

Art.47. O empregador que mantiver empregado não registrado nos termos do art.41 ficará sujeito a multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência, onde não foi apresentada defesa administrativa ou ajuizada ação anulatória do Auto de Infração.

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão lógica ou jurídico para se elevar a multa por ausência de registro para R\$ 6.000,00 por empregado na registrado, assim como o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, viola o princípio da igualdade de que trata o artigo 5º, “caput”, da Constituição Federal. Também afastar o critério para dupla visita, nos casos de autuação por ausência de registro é violar o disposto no

artigo 627 da CLT, dispositivo regulamentado em diplomas legais e normas regulamentadoras, como o Regulamento de Inspeção do Trabalho.

Sala da Comissão, de março de 2017.

Gorete Pereira

Deputada Federal